



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 012/2018

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA CRISTIANO ALEXANDRE DA SILVA 14954105870, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2018 - EDITAL N° 011/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 95.472,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CRISTIANO ALEXANDRE DA SILVA 14954105870**, estabelecida na Avenida Tiradentes, n° 574, Distrito de Curupá, Tabatinga/SP, CEP: 14.915-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.064.043/0001-07 e Inscrição Estadual ISENTA, Fone (16) 9.9791-7095 / 9.9724-9136, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CRISTIANO ALEXANDRE DA SILVA**, portador do RG. n° 25.110.868-5 SSP/SP e do CPF n° 149.541.058-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte (com Monitor) de Alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Zona Rural do Município de Tabatinga/SP**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 007/2018 - Processo Licitatório n° 011/2018 - Edital n° 011/2018, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	212.002.163	TRANSPORTE DE ALUNOS (COM MONITOR) - BAIRRO CORREGO DO MEIO	KM	28.080	3,40	95.472,00
Valor Total					95.472,00	



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

1.2 Os veículos utilizados deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, ter sido fabricado a partir de 2006.

1.3 Dos Itinerários:

Item	Horário dos Percursos	Qtd Km/viagem (ida-volta)	Qtd viagem/dia (ida-volta)	Qtd km/dia	Dias Letivos	Km Total
1	Alunos da Manhã (5h30min)	33	5	156	180	28.080
	Alunos da Tarde (11h00min)	29				
	Alunos da Manhã (12h00min)	33				
	Alunos da Tarde e Noite (17h50min)	29				
	Alunos da Noite (23h00min)	32				

1.4 O proponente adjudicado ficará sujeito a vistoria dos veículos, devendo possuir assentos em boas condições (inclusive de higiene), além de estar em ordem com a vistoria perante a DETRAN, conforme Edital.

1.5 Os veículos, materiais, ferramentas e equipamentos de segurança a serem empregados deverão ser de boa qualidade e estarem funcionando perfeitamente, podendo ser rejeitados parcial ou totalmente, a qualquer momento pela fiscalização, uma vez contado que os mesmos não preencham as normas técnicas.

1.6 Durante a execução dos serviços o proponente deverá apresentar mensalmente planilha de execução (nome do motorista e monitor responsáveis pelo trajeto), guias de recolhimento de encargos trabalhistas (SEFIP), devidamente pagos e manter veículos para eventual socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados diariamente, nos horários e datas estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 95.472,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais)**.

3.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no PRIMEIRO dia útil do mês, subsequente ao da execução dos serviços, e apresentá-la no Departamento de Educação ou no Almoxarifado do Município para o Aceite. Com



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

isso, o pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

3.3 Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram às viagens.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 12.361.0008.2014.0000 - Serviços de Terceiros (PJ) - Manutenção do Transporte Escolar (01, 02 e 05).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1. Os preços são fixos e irrealizáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA: serviços de transporte intermunicipal de alunos, conforme descrição constante do Edital do Pregão Presencial 007/2018 - Processo licitatório nº 011/2018 - Edital nº 011/2018.

6.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

6.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.6. Executar os serviços de transporte intermunicipal de alunos nos horários e datas estabelecidas.

6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.8. Responder civil, criminal e administrativamente por quaisquer prejuízos ou danos que causar à Administração ou a terceiros em geral, em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Prestação de garantia caso seja vencedor do Certame para assinatura do Contrato, conforme subitem abaixo especificados:

8.1.2 Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, devendo ainda a garantia ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

8.1.3 Ficará, ainda, o proponente adjudicatário sujeito à garantia adicional no caso previsto pelo § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

8.1.4 Para qualquer uma das modalidades de garantia que o licitante vencedor vier a optar, esta deverá ser efetuada em nome do Município devendo ser feita, junto à tesouraria Municipal, no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

9.1.1.4. o atraso injustificado no transporte de alunos;

9.1.1.5. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

9.1.1.6. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

9.1.1.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9. a dissolução da sociedade;

9.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

9.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

9.1.5. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem ônus para as partes e sem quaisquer indenizações, caso haja a redução do número de alunos, que implique na desnecessidade de manutenção das linhas ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

10.2. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3. O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

10.3.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

10.3.2. de 11 (onze) à 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

10.3.3. de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

10.3.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 10.2. e nos subitens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3. e 12.3.4. será o do valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

10.6. Danos e avarias sofridos pelos carros durante o percurso:

10.6.1. demora superior a uma hora no socorro dos alunos transportados: Multa de 20% (vinte por cento) do valor do transporte diário para a referida linha.

10.6.2. falta de substituição de carro danificado (paralisado), para o trajeto do mesmo dia: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte diário para a referida linha.

10.6.3. reiterados danos sofridos pelo carro sem a correta manutenção: Multa de 30% (trinta por cento) do valor diário do transporte diário e 100% (cem por cento) nas ocasiões subsequentes no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SEGURO

11.1. A Contratada fez acostar ao presente contrato a apólice de seguros nº 1002306029343, datada de 06/07/2017, expedida pela corretora NOVADEN ADM. E CORRET. DE SEGUROS LTDA, que versa sobre a cobertura em caso de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

12.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 - Processo Licitatório nº 011/2018 - Edital nº 011/2018, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1 Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia 08 de abril de 2019, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibatinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 09 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

CRISTIANO ALEXANDRE DA SILVA
14954105870
Cristiano Alexandre da Silva
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. n° 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. n° 196.438.408-75

Adilson Aparecido Galbiatti
RG. n° 22.316.845-2 SSP-SP
CPF. n° 142.842.478-40



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato n° (de origem): 012/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

Contratada: CRISTIANO ALEXANDRE DA SILVA 14954105870.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte (com Monitor) de Alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Zona Rural do Município de Tabatinga/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 09 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

CONTRATANTE

CRISTIANO ALEXANDRE DA SILVA 14954105870

Cristiano Alexandre da Silva

CONTRATADA